



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 10/10

f.02

Projeto de Lei nº 19/10

Documento nº 272/10

**Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2278-A, de 11.12.09, que dispõe sobre a instituição de um Fundo para financiar atividades de proteção aos animais do município, e dá outras providências.
Proc. nº 48112/09**

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 2278-A, de 11 de dezembro de 2009:

“Art. 3º - O Fundo será administrado por um Conselho-Diretor e contará com os seguintes membros:

- I – 1 (um) servidor indicado pela Secretaria da Fazenda;
- II – 2 (dois) servidores indicados pela Secretaria da Saúde;
- III – 1 (um) servidor indicado pela Secretaria de Governo;
- IV – 1 (um) servidor indicado pela Secretaria de Negócios Jurídicos;
- V – 3 (três) representantes de entidades protetoras dos animais;
- VI – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e o Presidente será eleito entre os membros.

§ 2º - Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a VI deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 10/10

fl.03

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho-Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

